

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/07/2018 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Marinha/Diretoria-Geral de Navegação/Diretoria de Portos e Costas

PORTARIA Nº 240/DPC, 18 DE JULHO DE 2018

Renova o Credenciamento do Instituto Daniel de La Touche para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no Art. 8º, da Lei no 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (NORMAM-30/DPC), resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do Instituto Daniel de La Touche (IDLT), CNPJ 07.464.383/0001-06, no município de São Luis/MA, para ministrar os cursos do EPM, a seguir relacionados, qualquer que seja a natureza dos cursos, se do Programa de Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso Extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra-FDEPM):

- Curso de Formação de Aquaviário - Moço de Convés (CFAQ-I C); e
- Curso de Formação de Aquaviário - Moço de Máquinas (CFAQ-I M).

Parágrafo Único - A execução desses cursos dar-se-á sob a supervisão da Capitania dos Portos do Maranhão (CPMA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º Deverão ser observadas pelo IDLT as recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC. Para aplicação de cursos, há necessidade de celebração de um dos acordos previstos no item 1.13.2 da referida norma, com o OE vinculado, a saber: Acordo de Credenciamento, no caso de não haver transferência de recursos públicos, e/ou Contrato Administrativo, no caso de haver transferência de recursos públicos. Ressalta-se que, em nenhuma hipótese, os cursos oferecidos poderão ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra-PREPOM ou Extra-FDEPM.

Art. 3º A realização de qualquer curso dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, o IDLT deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se o IDLT a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinação emanada da DPC sujeitará o IDLT à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, durante a vigência do período de credenciamento, resultarão no descredenciamento do IDLT.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação desta portaria, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em DOU.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 370, de 08 de dezembro de 2015.

VICE-ALMIRANTE ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

